



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Vereador Luis Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018; considerando que o veto apresentado foi rejeitado na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de maio de 2019; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando o número seqüencial de lei informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 190/2019-SG protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 16 de maio de 2019; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

**LEI 1.349, DE 17 DE MAIO DE 2019**

*“Autoriza a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências”*  
Autoria: Vereador Ney Vaz Pinto Lyra

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Bertioga, para armazenamento e redistribuição de:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral;
- V - aterro.

**Art. 2º.** O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I - regularização fundiária (REURB-S) Interesse Social;
- II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

**Parágrafo único.** Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano;

- III - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- IV - uso de material para os imóveis nos casos de realocação decorrentes de reintegração de posse.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 17 de Maio de 2019.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**  
**Ver. Luis Henrique Capellini**  
**Presidente**